



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) à luz de suas Ações Estratégicas**

### **The Program Against Child Labor (PETI) in light of its Strategic Actions**

**Sofia Ribeiro Garcia Souto Maior<sup>1</sup>**

**Eixo Temático:** Eixo 1 - Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

#### **1. Introdução**

O trabalho infantil, de acordo com a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 138, é aquele que interfere no desenvolvimento da criança ou do adolescente, de diversas formas - prejudicando à saúde, às relações sociais, degradando à moral ou interferindo com a escolarização. Além disso, estabelece-se, através da Convenção da OIT nº 182, a lista das piores formas de trabalho infantil, que inclui o trabalho doméstico, a exploração sexual, o trabalho no tráfico de drogas, entre outros. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, em 2022, 1,9 milhões de crianças no Brasil estavam em situação de trabalho infantil, sendo 756 mil em suas piores formas (IBGE, 2024).

A fim de combater tal situação e visando diminuir as desigualdades sociais, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado em 1996, com o objetivo de uma intervenção local no centro-oeste do país. Ao longo dos anos, o programa se expande e atinge novos formatos, se integrando aos Programa Bolsa Família (PBF) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com sua dinâmica atual sendo definida a partir do redesenho acontecido entre os anos de 2013 e 2014, amparado em diversas normativas (Reichow e Ramos, 2024).

A nova configuração do Programa cria as Ações Estratégicas do PETI, divididas nos eixos de Informação e Mobilização; Identificação; Proteção Social; Apoio à Defesa e Responsabilização e

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação pela PUC-Rio. Graduação em Pedagogia pela PUC-Rio. Email: [sofiargarcia2013@gmail.com](mailto:sofiargarcia2013@gmail.com).



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Monitoramento. Esse desenho é feito de modo que o programa se articule em todos os eixos, a fim de realizar ações de combate ao trabalho infantil de forma contínua e intersetorial.

O PETI acontece à nível de gestão nos âmbitos federal, estadual e municipal, com diferentes atribuições. Enquanto integrante da gestão estadual do Rio de Janeiro, é possível observar avanços e desafios do programa nos últimos anos. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é realizar uma análise do PETI a partir de cada eixo de suas ações estratégicas, indicando pontos positivos e negativos da implementação da política pública no estado.

## **2. Desenvolvimento**

As ações de informação e mobilização são uma etapa essencial para o combate ao trabalho infantil. A conscientização, feita com a sociedade, com os usuários e com os próprios servidores da rede socioassistencial, é primordial para atrair atenção para o problema. Esse primeiro eixo é o com o maior número de ações realizadas pelos municípios, como panfletagem e caminhadas.

A questão de identificação é diretamente interligada com a quantidade e a qualidade da informação recebida. Ainda que o primeiro eixo seja amplamente executado, percebe-se uma dificuldade em relação à identificação do trabalho infantil, em especial para com suas piores formas como trabalho doméstico e trabalho com tráfico de drogas.

O eixo de proteção social diz respeito à inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na rede socioassistencial, com acompanhamento nos equipamentos e serviços oferecidos pelo SUAS. O trabalho realizado pelos CRAS e CREAS é essencial para o fortalecimento desse eixo, além da articulação com a rede intersetorial. Tal articulação, justamente, tem alguns desafios, com uma dificuldade de diálogo entre as pastas à nível municipal.

A questão de apoio à defesa e responsabilização é necessária para a atuação à nível judicial para com os exploradores da mão de obra infantil. Órgãos de defesa, como o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, o Conselho Tutelar e setores do Poder Judiciário são importantes para a tomada de medidas de responsabilização. O PETI, por fazer parte da assistência, tem como papel contribuir para a articulação com tais atores.

Por fim, o eixo de monitoramento se apresenta como necessário para a articulação de dados,



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

que baseiam e dão suporte às outras ações. Há, notoriamente, uma escassez de dados e subnotificação dos dados de trabalho infantil, principalmente no Cadastro Único e no Registro Mensal de Atendimentos.

### **3. Considerações Finais**

Dessa forma, percebe-se que, ainda que os eixos se diferenciem, visando a melhor execução das ações, eles são interligados. Assim, os desafios em cada eixo interferem na implementação dos outros. É necessário que haja uma maior atenção na produção de dados acerca da temática, para que a identificação possa ser feita, de modo a inserir as crianças, adolescentes e suas famílias em situação de proteção social. Para isso, deve-se existir uma disseminação de informação de qualidade, conscientizando a rede socioassistencial e intersetorial, e mobilizando diversos atores.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e devem ser protegidos por toda a sociedade e pelo Estado. O entendimento do trabalho infantil como uma questão integral, de diversas frentes, é fundamental para a articulação de ações para seu enfrentamento.

### **4. Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990

IBGE. **De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país**. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>. Acesso em: 14 jul. 2025.

REICHOW, Anderson de Mello; RAMOS, Marília Patta. Aplicação da sociologia da ação pública a partir dos usos e racionalidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). **Sociologias**, Porto Alegre, v. 26, p. 1-32, jan. 2024.